



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ORIENTAÇÃO Nº 009, DE 06 DE JULHO DE 2020**

A **ASSESSORIA JURÍDICA** do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República e da Lei Complementar Municipal n.º 12 de 02 de maio de 2011, e:

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal da Assessoria Jurídica expedir Recomendações, Orientações e etc., com o escopo do exato cumprimento das leis;

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência as normas e ao princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** tratar-se o ano de 2020, de ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Emenda Constitucional n. 107, de 03 de julho de 2020, que dentre outras alterações, modificou datas e estabeleceu novos parâmetros, dentre eles, o relacionado a Publicidade Institucional, prevista no Art. 1º, § 3º, incisos, VI, VII e VIII, verbis:

VI - os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Em resumo, recomenda-se e orienta-se:

- a) Publicidade institucional poderá ser realizada em regra até 15 de agosto.
- b) Publicidade institucional: Campanhas institucionais em relação a Covid-19 poderão ser realizadas durante todo o segundo semestre, todavia, com prudência e atendidas outras condições legais.
- c) Que observem rigorosamente as proibições elencadas na Lei Federal n.º 9.504/97.
- d) Não foram alteradas ou proibidas as publicações legais (editais, decretos, portarias e etc.).
- e) Após 15 de agosto e excetuando as ações relacionadas a PANDEMIA, no caso de necessidade de publicidade, ou seja, presentes os pressupostos de gravidade e de urgência, a Secretaria/Órgão/Unidade interessada deverá enviar para esta Assessoria jurídica, todas as informações que demonstrem de forma clara, objetiva e inequívoca os requisitos de gravidade e de urgência daquela ação de publicidade. Deverá também enviar todas as peças e ou materiais publicitários, sob a forma de: roteiro, *storyboard*, *leiaute*, *leiaute eletrônico*, *storyboard* animado ou *animatic*, arquivo de som, ou quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

Notifique-se a todos os Secretários (as) Diretores (as), Coordenadores (as) e demais Agentes Públicos e diretamente, aos responsáveis pela Controladoria do Município e aos Responsáveis pela Gestão/Produção/Comunicação/Redes Sociais e Divulgação dos atos/programas/Publicidade da Prefeitura de Monte Castelo.

Ciência ao excelentíssimo Senhor Prefeito.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcelo Artilheiro  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 16.493